



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL (IGEDUC)  
E A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO  
ESTADO DA PARAÍBA (ESPEP).**

**O DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL (IGEDUC)**, inscrito no C.N.P.J. nº 23.418.768/0001-85 com sede em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Barbosa Lema, 149, sala 213, CEP nº 50.030-917, neste ato representado por, **TITO LEONARDO SALES** brasileiro, portador da Cédula de Identidade (CI) número 58.501-20 SSP-PB e do CPF número 074.872.034-09 e a – **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP**, inscrita no C.N.P.J. nº 08.761.140/0002, estabelecida a Rua Neusa de Souza Sales; S/N Mangabeira VII, nesta Capital, neste ato representado pela Sra. **IVANILDA MATIAS GENTLE**, CPF sob nº 206.190.814-49, RG nº 386734-SSP/PB infra-assinado, de acordo com o interesse da Administração Pública e, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar Termo de Cooperação Técnica, nos termos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo entre as entidades, firmado em conformidade com os instrumentos legais aplicáveis, tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica, entre as partes, com vistas a realização conjunta de cursos propostos pelo Instituto de Apoio à Gestão Educacional (IGEDUC), bem como sua certificação;
- 1.1.1. Em contrapartida, o Instituto de Apoio à Gestão Educacional (IGEDUC), irá repassar o valor de 5% (cinco por cento), para cada certificação realizada conjuntamente com a ESPEP.

**Parágrafo Único** – Através desta cooperação técnica, os partícipes propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (servidores, profissionais e pesquisadores), de modo geral, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informações ou documentação necessária.

3.2. Compete, especificamente ao **IGEDUC**:

- a. Encaminhar a ESPEP os planos de cursos a serem ofertados pelo Instituto e certificados conjuntamente pela Escola de Governo;
- b. Comunicar antecipadamente a ESPEP, os órgãos a serem contemplados com os cursos, bem como certificados pela Escola.
- c. Fornecer antecipadamente a ESPEP, o currículo dos professores que irão ministrar os cursos demandados.

3.3. Compete, especificamente, a **ESPEP**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- b. Responsabilizar-se pela certificação dos cursos fornecidos pela IGEDUC.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**



6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal 8.666/93, bem como, no que couber os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassado em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela ESPEP.

10.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar a ESPEP em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou





ilícitas de destruição, perda ou alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o que autoriza o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de João Pessoa – PB, competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação Técnica, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

João Pessoa, 26 de julho de 2023.

**IVANILDA MATIAS GENTLE**  
SUPERINTENDENTE/ESPEP

Documento assinado digitalmente  
**goub** TITO LEONARDO DE SALES  
Data: 27/07/2023 14:11:47-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**TITO LEONARDO SALES**  
REPRESENTANTE/IGEDUC